Artigo 12 da Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: A Assistência Material ao Preso e ao Internado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 07/11/2024



O Artigo 12 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, descreve a assistência material ao preso e ao internado como o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Esses elementos são fundamentais para garantir a dignidade e a saúde do indivíduo privado de liberdade, assegurando condições mínimas para o cumprimento da pena em ambientes adequados.

A assistência material é um direito garantido a todos os presos, independentemente da gravidade do crime cometido, sendo uma responsabilidade exclusiva do Estado. Este artigo explora a importância e os principais aspectos do Artigo 12 da LEP, abordando o impacto das condições materiais no sistema prisional e seu papel na preservação dos direitos humanos. Além disso, ao final do texto, serão apresentadas perguntas e respostas frequentes sobre o tema.

1. O Dever do Estado na Assistência Material

O Artigo 12 da LEP estabelece que a assistência material ao

preso e ao internado consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Esta assistência é de responsabilidade do Estado, que deve garantir que esses elementos estejam disponíveis de forma contínua e adequada. Mesmo que o condenado tenha perdido temporariamente o direito à liberdade, o direito a condições de vida dignas e compatíveis com os princípios básicos de humanidade permanece assegurado.

1.1. A Preservação da Dignidade Humana

A assistência material no sistema prisional é essencial para a preservação da dignidade humana. Privar um indivíduo de liberdade não significa privá-lo de condições mínimas de subsistência. A dignidade humana é um princípio constitucional que deve ser respeitado, inclusive, no contexto penal. Quando o Estado cumpre seu dever de garantir alimentação, vestuário e higiene, ele está assegurando que o ambiente prisional atenda às necessidades fundamentais dos condenados, evitando situações de degradação e abandono.

1.2. O Compromisso com os Direitos Humanos

O compromisso com a dignidade humana e com os direitos fundamentais dos presos é uma obrigação do Estado e reflete o respeito aos direitos humanos. A Organização das Nações Unidas (ONU) tem, em suas regras mínimas para o tratamento de prisioneiros (Regras de Nelson Mandela), orientações que enfatizam a necessidade de condições materiais dignas nos estabelecimentos prisionais. O Artigo 12 da LEP está alinhado a esses padrões internacionais, reforçando o compromisso do Brasil com o respeito aos direitos humanos.

2. Fornecimento de Alimentação: Necessidade e Responsabilidade do Estado

A alimentação é um elemento essencial na assistência material, pois é necessária para manter a saúde e o bem-estar dos presos. A privação da liberdade não isenta o Estado de fornecer refeições adequadas e balanceadas que atendam às necessidades nutricionais dos detentos. A alimentação deficiente compromete a saúde física e mental do condenado, aumentando o risco de doenças e prejudicando sua capacidade de ressocialização.

2.1. Qualidade Nutricional

A LEP exige que a alimentação oferecida no sistema prisional seja de qualidade, balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos presos. As refeições devem conter nutrientes essenciais para manter a saúde, e o fornecimento deve ser regular e suficiente. A má alimentação no sistema prisional pode gerar problemas de saúde, desnutrição e desordens alimentares, além de contribuir para um ambiente de insatisfação e revolta entre os presos.

2.2. Impacto na Saúde e na Ressocialização

Uma alimentação adequada é fundamental para que o preso mantenha sua saúde física e mental, o que influencia diretamente em sua capacidade de participar dos programas de ressocialização. Quando o Estado cumpre seu dever de fornecer alimentação de qualidade, ele está contribuindo para o bem-estar do condenado, reduzindo os riscos de problemas de saúde e facilitando sua adaptação ao ambiente prisional.

3. Fornecimento de Vestuário: Segurança e Dignidade

O fornecimento de vestuário adequado é outro aspecto importante da assistência material ao preso. As roupas fornecidas pelo Estado devem garantir a dignidade do condenado e atender a normas de higiene e segurança. O uso de uniformes, por exemplo, além de facilitar a identificação dos presos, contribui para a segurança do estabelecimento prisional, pois reduz as possibilidades de fuga e favorece a ordem.

3.1. Conforto e Adequação

O vestuário fornecido deve ser adequado às condições climáticas e confortáveis para o uso diário. O fornecimento inadequado de roupas pode representar uma violação da dignidade e da saúde dos presos, pois roupas inadequadas para o clima, por exemplo, podem expor os condenados a temperaturas extremas, causando desconforto e problemas de saúde.

3.2. Padronização e Identificação

A padronização do vestuário também facilita a segurança no ambiente prisional, pois permite a rápida identificação dos presos, minimizando o risco de evasão e promovendo um ambiente de maior controle e organização. Esse aspecto da assistência material demonstra a importância de oferecer vestuário adequado e suficiente, que preserve a dignidade do preso e contribua para a segurança interna.

4. Instalações Higiênicas: Condições de Higiene e Saúde

As instalações higiênicas são uma necessidade fundamental para a manutenção da saúde e da dignidade dos presos. A LEP determina que o Estado deve garantir instalações sanitárias

adequadas, limpas e em boas condições de uso. A falta de higiene no sistema prisional é uma questão grave que pode levar à disseminação de doenças e agravar as condições de vida dos presos.

4.1. Importância da Higiene para a Saúde

As instalações higiênicas incluem banheiros, chuveiros, pias e áreas de limpeza pessoal. Esses espaços devem ser suficientes para atender a todos os presos e devem ser mantidos limpos e funcionais. A falta de higiene e o acesso restrito a banheiros ou chuveiros são problemas que comprometem a saúde dos presos e favorecem a proliferação de doenças, o que representa um risco não apenas para o sistema prisional, mas também para a saúde pública.

4.2. Controle e Fiscalização das Condições Sanitárias

É responsabilidade do Estado garantir a fiscalização e a manutenção das instalações higiênicas nos estabelecimentos prisionais. O descumprimento desse dever é uma violação dos direitos dos presos e pode levar a situações de calamidade sanitária. O controle rigoroso e a adequação das condições sanitárias são fundamentais para assegurar um ambiente digno e saudável dentro das prisões.

5. Desafios e Limitações no Cumprimento da Assistência Material

Apesar da previsão legal do Artigo 12, o cumprimento da assistência material enfrenta desafios significativos, principalmente em razão da superlotação, da falta de recursos e da gestão inadequada dos estabelecimentos prisionais. Esses problemas são obstáculos à efetivação dos direitos dos presos e refletem a necessidade de uma reforma estrutural no sistema

prisional brasileiro.

5.1. Superlotação e Degradação das Condições de Vida

A superlotação é uma das principais causas da degradação das condições materiais no sistema prisional. Quando há um número excessivo de presos, o Estado enfrenta dificuldades em fornecer alimentação, vestuário e instalações higiênicas suficientes e adequadas. A superlotação compromete a qualidade da assistência material e torna o ambiente prisional insalubre e inadequado para a reabilitação.

5.2. Falta de Recursos e Gestão Ineficiente

A falta de recursos e a gestão inadequada dos estabelecimentos prisionais também limitam a capacidade do Estado de cumprir o dever de assistência material. Sem investimentos adequados, é difícil garantir alimentação de qualidade, vestuário adequado e instalações higiênicas funcionais. A ineficiência na gestão dos recursos públicos e a ausência de planejamento são fatores que agravam as condições precárias no sistema prisional.

6. Conclusão

O Artigo 12 da Lei de Execução Penal representa um compromisso do Estado com a dignidade e a saúde dos presos, ao garantir a assistência material por meio do fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Esses elementos são essenciais para a manutenção das condições mínimas de vida dentro do sistema prisional e refletem o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, mesmo no contexto da privação de liberdade.

Para que o Artigo 12 seja plenamente cumprido, é necessário que o Estado enfrente os desafios estruturais do sistema

prisional, como a superlotação e a falta de recursos. O respeito à dignidade humana no sistema penal é uma questão de justiça e civilidade, e o cumprimento da assistência material é um dos passos fundamentais para a humanização do sistema prisional brasileiro.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. O que é a assistência material ao preso prevista no Artigo 12 da LEP?
A assistência material é o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados, sendo um direito garantido a todos os condenados.

2. Por que a alimentação é importante para os presos?
A alimentação adequada é essencial para manter a saúde e o bem-estar dos presos, garantindo que eles tenham energia e nutrição para viver em condições dignas e participar de atividades de ressocialização.

3. Como o vestuário contribui para a dignidade dos presos?
O vestuário adequado é importante para a dignidade do condenado, além de facilitar a identificação dos presos e contribuir para a segurança no ambiente prisional.

4. O que inclui as instalações higiênicas previstas no Artigo 12?
As instalações higiênicas incluem banheiros, chuveiros e áreas para limpeza pessoal. Elas devem ser adequadas e mantidas em condições de higiene para preservar a saúde dos presos.

5. Quais são os principais desafios para o cumprimento do Artigo 12?
Os principais desafios incluem a superlotação das prisões, a falta de recursos e a gestão inadequada dos estabelecimentos prisionais, que limitam a capacidade do Estado de garantir a

assistência material de maneira adequada.

6. Qual é a importância do Artigo 12 para a dignidade humana?
O Artigo 12 assegura condições mínimas de vida digna dentro do sistema prisional, reforçando o compromisso com os direitos humanos e com a preservação da integridade física e moral dos presos.